



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, em atendimento as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, pelo período de 11 meses ou até o fim do exercício fiscal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, tem como objetivo proporcionar uma gestão pública eficiente, transparente e de qualidade. Para alcançar tais objetivos, é imprescindível garantir a conformidade legal e regulamentar em todas as suas ações administrativas, contratuais e processuais.

A contratação revela-se a oportuna e conveniente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais apropriados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia a dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, para atender os legítimos interesses no que tange ao conhecimento técnico jurídico.

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica do Fundo Municipal de Educação, na especialidade de Direito Administrativo e Financeiro, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas de forma célere, bem como de logística, para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução, pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente.

A Assessoria servirá para buscar novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Pasta, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Diante disso constatamos que a empresa BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 17.191.998/0001-51, apresenta características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

3. DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E VALOR COTADO

3.1. A empresa em comento nos anos anteriores vem prestando seus serviços junto a esta Secretaria a qual atende todos nossos requisitos e após consulta ao Departamento de Compras da Prefeitura, apresentou um valor acessível dentro das nossas possibilidades, através de comprovação de notas fiscais obtidas de municípios que usam dos referidos serviços.

3.1.1. Planilha comparativa da pesquisa de preços:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER



EMPRESAS/LOGRADOUROS =>				PROPOSTA BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 17.191.998/0001-51	NOTA FISCAL Nº 1288 MUNICIPIO SANTAREM NOVO /PA CNPJ 05.149.128/0001-80	NOTA FISCAL Nº 1287 MUNICIPIO CONCORDIA /PA CNPJ 14.145.791/0001-52	NOTA FISCAL Nº 1286 MUNICIPIO SANTA BARBARA /PA CNPJ 83.334.69/0001-09
ITEM	PRODUTO	QTD	UND	V.UNIT	V.UNIT	V.UNIT	V.UNIT
01	Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada	11	Mês	R\$ 10.900,00	R\$ 18.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 10.000,00

3.1.2. Com base na tabela comparativa acima, levando em consideração valor unitário do serviço, descrito na nota fiscal, a empresa BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 17.191.998/0001-51, apresentou valor similar em demais contratações realizadas por outros Municípios, estando considerado preço de mercado, conforme:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor
01	Contratação de escritório de advocacia, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, na execução de alguns tópicos, conforme: ✓ Elaboração de pareceres jurídicos, contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos, atos administrativos, de petição ou requerimento avulso; ✓ Elaboração de correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes e atuação em processo administrativo de negociação junto a categoria profissional da educação; ✓ Dar assistência em audiências e demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica; ✓ Orientação de natureza jurídica coletiva por meio de reuniões, seminários e formação continuada para agentes administrativos, como também orientação individual ao Secretário e gestores de contratos; ✓ Realizar diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE, TCU, SEDUC, Fóruns, Tribunais Estaduais, Superiores e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como suas intercorrências.	11	Mês	10.900,00

3.2. O valor total para esta contratação é de R\$ 119.900,00 (Cento e dezenove mil e novecentos Reais).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações;

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando tratar-se de atração artística:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025: FUNDEB

6.001 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

3.3.90.35.99 – Outros serviços de consultoria

6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada em até 30 dias, após a verificação da conclusão do serviço, da qualidade e consequente aceitação, conforme:

- a) Todo pagamento será efetuado segundo as autorizações expedidas pelo Fundo Municipal de Educação, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- b) No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo despesas com alimentação, traslado e alimentação;
- c) O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pela servidora a Sra. **ELINES FERREIRA DANTAS**, portadora do CPF nº 910.591.002-15 e do RG nº 0454115520127 SESP/DPG/PC/MA, indicada como Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do Contrato;

b) Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato firmado entre as partes terá início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega da execução completa dos serviços e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

13.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



13.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

13.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações;

13.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Dom Eliseu, 10 de janeiro de 2025

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 005/2025/GP

